

CONSEGUR

Conselho Popular de Segurança Urbana Ë São Leopoldo/RS

São Leopoldo, 11 de setembro de 2019

RESOLUÇÃO CONSEGUR Nº 10/2019

Aprova o Regulamento Geral para a Apresentação de Projetos a serem custeados com recursos do Fundo Municipal de Segurança Urbana - FUNSEGUR.

O CONSELHO POPULAR DE SEGURANÇA URBANA - CONSEGUR, no uso das competências que lhe confere a Lei Municipal n.º 8.899, de 29 de novembro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprova-se o Regulamento Geral para a apresentação de projetos a serem financiados com recursos do Fundo Municipal de Segurança Urbana - FUNSEGUR.

Art. 2º - Os projetos a serem apoiados com recursos financeiros do FUNSEGUR poderão ser apresentados pela Administração Municipal - por intermédio da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Comunitária . SEMUSP, pelas Forças Policiais com assento no CONSEGUR, ou pela Sociedade Civil organizada.

Parágrafo único. O percentual de recursos a ser executado para cada entidade representativa do CONSEGUR será definido por meio de Planejamento Orçamentário Anual previamente aprovado pelo Plenário.

Art. 3º - Os projetos a serem executados pelas forças policiais com assento no CONSEGUR, ou pela Sociedade Civil deverão ser protocolados junto à sede administrativa do CONSEGUR na SEMUSP, e necessitam apresentar os seguintes requisitos mínimos:

- I . Identificação Completa do Órgão solicitante;
- II . Objeto;
- III . Justificativa/Objetivos;
- IV . Dados de Execução do Projeto (Local, Cronograma, Público Alvo e Especificações Técnicas);
- V . Responsável pela Fiscalização do Objeto;
- VI . Descritivo dos Recursos Solicitados (Item, Especificação, Quantidades, Valores Unitários e Totais).

§1º - Os projetos deverão obrigatoriamente ser acompanhados por 3 (três) Orçamentos ou por Carta de Inexigibilidade de Licitação, se for o caso.

§2º - Além do regramento estabelecido pelo CONSEGUR, os projetos a serem executados pela Sociedade Civil que envolvam repasses financeiros deverão obedecer obrigatoriamente aos requisitos da Lei Federal Nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e do Decreto Municipal Nº 9163, de 20 de novembro de 2018.

CONSEGUR

Conselho Popular de Segurança Urbana Ë São Leopoldo/RS

Art. 4º - A Câmara Temática Permanente de Projetos é o órgão responsável pela elaboração de Minutas de Editais de Concursos de Projetos para a execução de ações que envolvam repasses financeiros à Sociedade Civil Organizada.

§1º - A Câmara de Projetos poderá determinar a criação de Grupos de Trabalho para a elaboração de Minutas de Editais.

§2º - As Minutas serão submetidas ao Plenário para aprovação.

Art. 5º - As forças policiais com assento no CONSEGUR têm autonomia para definir seus projetos prioritários a serem apresentados para apoio financeiro do FUNSEGUR, conforme as diretrizes predeterminadas no Planejamento Orçamentário Anual.

§1º - A aquisição de equipamentos para estruturação, modernização e reaparelhamento das forças de segurança atuantes no município será formalizada por meio de Termo de Cessão de Uso, conforme prevê o artigo 12, V, da Lei Municipal 8.899/2019.

§2º - Outras modalidades de apoio financeiro do FUNSEGUR a políticas públicas de segurança em parceria com as forças policiais atuantes no município poderão ser celebradas por intermédio de Termo de Cooperação Técnica ou Termo de Convênio, após a aprovação do Plenário e conforme as regras estabelecidas pelo CONSEGUR e previstas na Legislação vigente.

Art. 6º - A análise técnica da documentação referente aos projetos protocolados pelas forças policiais será feito pela Diretoria Administrativa da SEMUSP, que emitirá relatório de enquadramento do projeto frente às regras do CONSEGUR ou solicitará complementação de documentos e/ou informações, conforme a necessidade.

§1º - Caso o projeto esteja apto para prosseguimento, será enviado à Câmara Temática de Projetos para análise qualitativa e, caso aprovado, será feito o devido encaminhamento ao Presidente do CONSEGUR para inclusão na pauta da reunião do Plenário.

§2º - Após a apresentação, votação e aprovação junto ao Plenário, o projeto retornará à SEMUSP para os demais trâmites administrativos do município.

§3º - A aprovação no Plenário não dispensa o órgão beneficiado com o financiamento do projeto de apresentar documentação complementar ou prestar esclarecimentos adicionais conforme as solicitações feitas pelas Secretarias Municipais responsáveis tais como: Secretaria Municipal de Compras e Licitações (SECOL), Secretaria Municipal da Fazenda (SEMFA), etc.

§4º - O protocolo de projetos a serem executados pela Sociedade Civil organizada seguirá, ainda, as regras predeterminadas em Edital de Concurso de Projetos elaborado pela Câmara Temática Permanente de Projetos.

Art. 7º - O prazo final para a apresentação de projetos para execução no ano vigente pelas Forças Policiais e pela Sociedade Civil é de **até a data da Reunião Ordinária do mês de outubro de cada ano.**

§1º. Após essa data, o saldo livre restante do orçamento que eventualmente ainda estiver disponível no FUNSEGUR retornará para a gestão e execução de despesas de urgência da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Comunitária . SEMUSP.

CONSEGUR

Conselho Popular de Segurança Urbana Ë São Leopoldo/RS

§2º. Durante os meses de novembro e dezembro as despesas de urgência necessárias eventualmente realizadas pela SEMUSP deverão ser previamente submetidas ao Plenário para aprovação.

§3º - No caso de apresentação de projetos para execução orçamentária no ano seguinte, não há restrição de prazo para apresentação.

Art. 8º - A Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Comunitária . SEMUSP - pode apresentar projetos emergenciais para avaliação do Plenário a qualquer momento pelo Presidente.

Parágrafo único. Os projetos deverão obedecer ao regramento geral predeterminado pelo CONSEGUR bem como atender ao Planejamento Orçamentário Anual do FUNSEGUR.

Art. 9º - Faz parte da presente Resolução o Formulário Modelo para apresentação de projetos . ANEXO 01.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 11 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação pelo Plenário do CONSEGUR.

Marco de Brito
Presidente Interino do CONSEGUR